



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 170/11
PARECERES N.ºs 170/11
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 216/2.011

Assis, 09 de Dezembro de 2.011.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....69449.....Data.....09/12/11.....
Horário.....19:57.....
Responsável.....Nilson.....

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 89/2011. *134/11*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 89/2.011 através do qual o Executivo solicita autorização para conceder o uso de uma área localizada no CDA II, para a empresa Auto Viação Ourinhos Assis Ltda., acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Legisl. de Assis
Câmara Municipal de Assis, 09/12/11
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº. 89/2.011)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando que mediante a Lei nº. 3.653, de 08 de Janeiro de 1998, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, posteriormente modificada através da Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2.010 o Executivo Municipal está autorizado a contemplar empresários com concessão de uso, com encargo, de áreas municipais destinadas à construção e instalações de empresas;

Considerando que os proprietários da empresa Auto Viação Ourinhos Assis Ltda., com sede na cidade de Ourinhos atuando no transporte rodoviário urbano municipal, pretendem construir uma garagem padrão dentro das normas da ANP – Agência Nacional de Petróleo e da CETESB, para abastecimento e manutenção da frota de ônibus visando atender a demanda urbana e das filiais de Tarumã e Palmital e, para isso, necessitam de um espaço para construção da mesma e para isso, solicitaram uma área situada no CDA II;

Considerando que é de interesse da Administração Municipal atender à solicitação da empresa, pois serão oferecidas mais 19 (dezenove) vagas no mercado de trabalho e, ainda, aumento no recolhimento de tributos;

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº. 89/2.011, através do qual o Executivo solicita autorização para concessão de uso, com encargo, de uma área localizada no CDA II, na Rua Alcides Senno - Setor 006 – Quadra "L" – lotes de 16 a 34 com um total de 11.365,23 m² (onze mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados) para a empresa Auto Viação Ourinhos Assis Ltda., para construção da garagem da empresa, no local.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de Dezembro de 2.011.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 134/11

PARECERES N.ºs 134/11

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 89/2.011

134/11

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa Auto Viação Ourinhos Assis Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa AUTO VIAÇÃO OURINHOS ASSIS LTDA., de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Rua Alcides Senno – S 006 – Q- L – Lotes de 16 a 34, com um total de 11.365,23m² (onze mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados) nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 11.365,23 m²

LOCAL: Rua Alcides Senno - Setor 006 - Quadra "L" – Lotes 16 a 34 – CDA II

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno e segue em linha reta numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 35 até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue, em linha reta numa distância de 70,00, confrontando com os lotes 35,36,37,38,39,40 e 41 até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 15, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 121 m, pelo alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,13 m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, segue em linha reta, numa distância de 102,00 m, pelo alinhamento predial da Rua "2", até encontrar o ponto "G"; deste ponto, segue em curva, à direita, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,13m, até encontrar o ponto "H"; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 51,00m, pelo alinhamento predial da Rua Alces Senno, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 11.365,23,00m², (onze mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados).

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.059, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 88/2.011

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa Venâncio de Oliveira & Oliveira Ltda. ME, no CDA I, que atuará na fabricação de toldos, fachadas, luminosos, estruturas metálicas, sombreamento para estacionamento.

Art. 3º - A presente concessão de uso, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

Art. 5º - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 89/2.011

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de Dezembro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito de Assis



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 134/2011
PARECER Nº. 170/2011

"Autoriza o executivo a conceder o uso de área situada no CDA II à para a empresa AUTO Viação Ourinhos Assis Ltda.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos de uma área de 11.365,23,00 m², (Onze mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e três centímetros) localizada no CDA II – Centro de Desenvolvimento Industrial, à empresa Venâncio de Oliveira & Oliveira Ltda. ME., conforme Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação e minuta do Termo de Concessão de Uso em anexo.

Conforme se verifica, referida empresa necessita de um local mais amplo para exercer suas atividades no transporte rodoviário urbano municipal, e criará 19 (dezenove) vagas para o nosso mercado de trabalho e propiciará o aumento no recolhimento de tributos aos cofres municipal.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, bem como vem acompanhado de toda a documentação necessária, razão pela qual



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

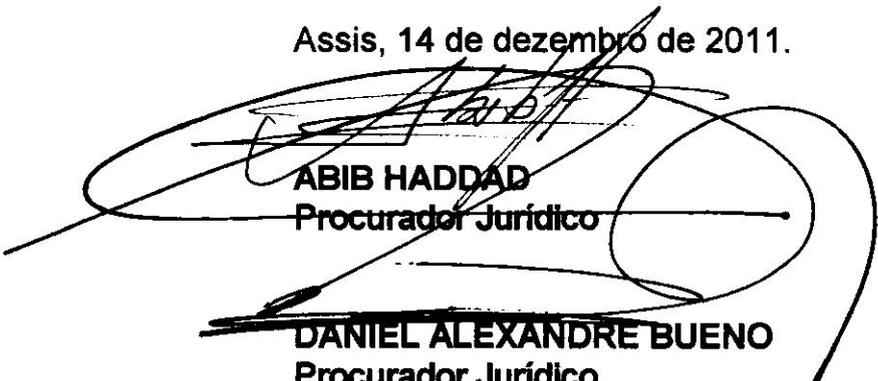
pode-se afirmar, que o mesmo cumpriu todos os requisitos com relação à sua formalidade.

Assim, conforme dispõe o inciso VI do § 1º do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o inciso VIII do Parágrafo Único do Artigo 50 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Isto posto, o referido Projeto de Lei, está conforme a legislação vigente e aplicável, podendo ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 14 de dezembro de 2011.



ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico